DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E ITENS DE INFORMÁTICA PARA O SENAC/PR

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **BONDETECH INFORMÁTICA LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação (designada pela Portaria Normativa nº 60/2023 do SENAC/PR), publicada em 02 de agosto de 2023, que declarou vencedora a empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA. para o LOTE nº 14 (MONITORES) do certame.

2. A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se em 17 de agosto de 2023 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto, eis que atendidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, em especial no que tange o disposto no item 11.2 do Edital.

3. Levando-se em consideração a pertinência das informações técnicas e argumentos dele constantes, a Comissão decidiu, pela reforma da decisão inicialmente por ela proferida.

4. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 11.10 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, à qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

4.1 Considerando que a RECORRENTE observou todos os requisitos formais para a interposição do recurso, em especial no que tange ao disposto no item 11.2 do Edital;

4.2 Considerando a pertinência e relevância das informações trazidas ao conhecimento do SENAC/PR pela RECORRENTE em suas razões de recurso;

4.3 Considerando o poder-dever da Entidade de rever suas decisões, sempre que forem identificados equívocos no processo, conforme o disposto no item 14.3 do Edital;

4.3 Considerando o decurso de prazo sem a apresentação de contrarrazões por quaisquer interessados diante das razões recursais apresentadas;

4.4 Considerando o novo Parecer Técnico emitido pela área demandante em 14.08.2023, que reviu seu posicionamento inicial e considerou procedentes as alegações da

ANÁLISE SENAC - PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

RECORRENTE, uma vez que restou comprovado que o equipamento por ela ofertado atende às características mínimas exigidas no Edital;

4.5 Considerando a imperatividade dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que norteiam todas as licitações promovidas pelo SENAC/PR;

4.6 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação acerca da questão;

4.7 Esta Presidência decide:

4.7.1 Pelo **CONHECIMENTO**, do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, em especial no que diz respeito ao item 11.2 do Edital;

4.7.2 Pela **REFORMA** da decisão original da Comissão Permanente de Licitação, com o fim de julgar **CLASSIFICADA** a Proposta apresentada pela empresa **BONDETECH INFORMÁTICA LTDA.**, e, por conseguinte, **DECLARÁ-LA VENCEDORA** do certame para o **Lote nº 14 (MONITORES)**, de acordo com a manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

5. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 28 de agosto de 2023.

DARCI PIANA
Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207
21.08.23

ANÁLISE SENAC - PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80010-080 – Tel. (041) 3219-4700
www.pr.senac.br